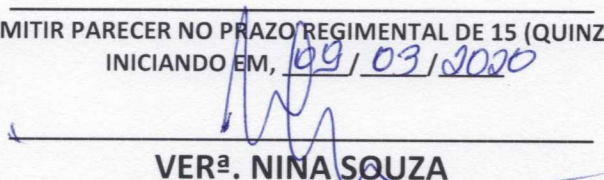


**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

DESIGNO O VEREADOR (A) Kleber Fernandes

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 09 / 03 / 2020


VER^a. NINA SOUZA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“Declara de Utilidade Pública a Associação Real Sogima Futebol, com sede na Rua Coronel José Domingues, nº 48, bairro do Alecrim, CEP: 59.032-380, foro da Cidade de Natal, Capital do Estado do RN, e da outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 025/20, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação Real Sogima Futebol, de autoria do Vereador Fernando Lucena.

Compõe o projeto de lei com a justificativa da proposição, bem como documentos próprios da Associação em destaque.

Em certidão do setor Legislativo consta a não existência de proposição semelhante.

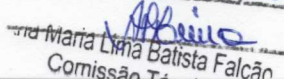
É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as

vid. 1.205-3

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em, 18.05.2020


Maria Lima Batista Falcão
Comissão T

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

Compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente decreto de declaração de utilidade pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Dessa forma, o projeto de lei encontra-se amparado no artigo 21, inciso XI da lei orgânica do município de Natal.

Por fim, destacamos o grau de importância desse projeto, não havendo nenhum óbice jurídico para a sua realização.

III – VOTO

Analisando os autos, Opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 025/20**, diante da inexistência de vício de inconstitucionalidade e de qualquer óbice jurídico.

Palácio Padre Miguelino, 12 de maio de 2020.



KLEBER FERNANDES
Vereador